

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo de eleição para os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Federativos do SINDINSTAL, em complemento ao que estabelece o Estatuto Social.

Art. 2º. A Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Federativos do SINDINSTAL será eleita por 5 (cinco) anos, mediante escrutínio secreto e pelo voto direto e facultativo dos associados em gozo de seus direitos estatutários, a realizar-se nos 60 (sessenta) dias antecedentes ao término do mandato da gestão anterior.

Parágrafo único. As eleições poderão ser realizadas por meios eletrônicos, que assegure a identificação do associado e a segurança do voto, produzindo todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Seção I DO ELEITOR

Art. 3º. É eleitor todo e qualquer associado que estiver em dia com o pagamento da contribuição associativa na data do início do processo eleitoral.

Parágrafo único. É assegurado o direito de voto ao aposentado, bem como ao desempregado, com até 3 (três) meses no desemprego, mediante comprovação da sua condição e que tenha sido associado do SINDINSTAL pelo menos 6 (seis) meses antes de sua aposentadoria ou desemprego.

Art. 4º. Será inelegível o associado:

- a) que houver lesado o patrimônio e ou as finanças do SINDINSTAL;
- b) que não tiver pelo menos dois anos de exercício da profissão na base territorial representada pelo SINDINSTAL, ainda que não contínuo.

Seção II DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 5º. As eleições serão convocadas pelo Presidente do SINDINSTAL com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da eleição.

Art. 6º. O edital de convocação deverá ser publicado no D.O.U, na página da internet da entidade e afixado, nos quadros de avisos das empresas, devendo constar do edital:

- I – forma da eleição, virtual ou presencial;
- II - data, horário e local das eleições;
- III - prazo, horário e local do registro de chapas;
- IV – prazo para impugnação das candidaturas.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de três associados indicados pela Diretoria da entidade.

§1º. O representante de cada chapa poderá indicar um fiscal para atuação perante a Comissão Eleitoral.

§2º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas, por maioria simples de votos.

§3º. Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral encaminhará a solução para o Presidente que votará o desempate.

§4º. O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a publicação do resultado das eleições.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DAS CHAPAS

Seção I PROCEDIMENTOS

Art. 8º. O registro das chapas far-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores a realização das eleições, mediante formulário próprio disponibilizado na Secretaria da sede do SINDINSTAL

§1º. Somente será admitida a apresentação de chapa completa.

§2º. Os candidatos deverão comprovar às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento e no Estatuto Social.

Art. 9º. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa para que promova a correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do registro do respectivo candidato.

Art. 10. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro da chapa, a Comissão Eleitoral, fornecerá ao representante da chapa, o comprovante de cada candidatura e, no mesmo prazo, comunicará por escrito ao empregador, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura de seu empregado bem como a data da realização das eleições, para efeitos de garantias de emprego.

Art. 11. No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 12. No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS INSTALADORAS DE REDES DE TV
POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH, NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTAL**

Art. 13. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro de chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido no quadro de avisos para conhecimento dos associados.

Art. 14. A Comissão Eleitoral, 10 (dez) dias antes das eleições, fornecerá a relação de associados em condição de voto para cada chapa registrada, independente de requerimento.

Parágrafo único. A relação dos associados em condições de votar será afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta pelos interessados.

**Seção II
IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 15. O prazo de impugnação de candidatura é de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação das chapas registradas.

§ 1º Será garantido amplo direito de defesa à chapa impugnada, a ser apresentada nos cinco dias subsequentes à ciência da impugnação.

§ 2º As impugnações serão apreciadas pela Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 16. Das decisões que indeferirem pedido de registro de chapa ou que apreciarem impugnação, caberá recurso à Comissão Eleitoral, que decidirá no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 17. Acolhida em definitivo a impugnação, a chapa deverá apresentar substituto para o(s) candidato(s) impugnado(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento do registro.

Art. 18. A Comissão Eleitoral divulgará por meio eletrônico a nominata das chapas que obtiveram a homologação do registro no prazo de 3 (três) dias.

**CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO**

Art. 19. As eleições far-se-ão por voto direto e secreto dos associados ao SINDINSTAL, em dia com suas obrigações estatutárias, na forma prevista em normativo aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 20. O processo de votação será instalado com o quórum da maioria simples dos associados em condições de voto.

Art. 21. Proclamar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 22. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a participação das chapas em questão.

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS**

Art. 23. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado ficar comprovado que não foram observadas as regras deste regulamento.

Art. 24. O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias, contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo único. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Art. 25. Os recursos poderão ser interpostos por qualquer associado em pleno gozo dos direitos sociais na secretaria da sede do SINDINSTAL, sendo assegurado a chapa vencedora o prazo de 03 (três) dias para oferecer contra-razões.

Art. 26. Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a comissão eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

**CAPÍTULO V
DA POSSE DOS ELEITOS**

Art. 27. A posse dos eleitos ocorrerá em sessão solene na data do término dos mandatos anteriores.

Art. 28. Ao assumir o cargo, o dirigente eleito prestará, por escrito, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição Federal, as leis vigentes e o Estatuto Social.

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 30. Este Regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação.

São Paulo, 30 de Janeiro de 2023.


José Tadeu de Oliveira Castelo Branco
Presidente
RG 6483710


Renato Pedroso Del Giudice
Advogado
OAB SP 187.426